



Prefeitura Municipal de Jaru

04.279.238/0001-59

Rua Raimundo Catanhede, 1080. Setor 02

www.jaru.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROCESSO INTERNO

1-11549/2021

Abertura: **28 de setembro de 2021 (terça-feira) às 09:15:47 hs**

Interessado: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARU**

Assunto: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL**

Unidade: **DEPT. DE PLANEJAMENTO**

Súmula/Objeto:

Abertura de crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação no valor de R\$ 2.765.011,11 (dois milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, onze reais e onze centavos) FUNDEB, na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Educação.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	DEPT. DE PLANEJAMENTO	SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP	28/09/2021 10:50:39	28/09/2021 11:00:09
2	SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP	COMUNICAÇÃO LEGISLATIVA	28/09/2021 14:54:15	

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura 328	28/09/2021	1	2	718195
2	Despacho 453	28/09/2021	2	3	718199
3	Comunicação Interna 179	27/09/2021	7	5	717441
4	Autorização 3154	28/09/2021	1	12	718573
5	Projeto de Lei 3241	28/09/2021	5	13	718634
6	Memória de Cálculo 3241	28/09/2021	1	18	718641
7	Mensagem 1017	28/09/2021	2	19	718644



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Certifico que lavrei nesta data o Processo nº 11549/2021 do DEPT. DE PLANEJAMENTO, com vista à abertura de crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação no valor de R\$ 2.765.011,11 (dois milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, onze reais e onze centavos), na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Educação.

Jaru/RO, 28 de setembro de 2021.

JACKSON OLIVEIRA DOS REIS
Diretor (a) do Departamento de Planejamento

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JACKSON OLIVEIRA DOS REIS, DIRETOR DO DEPTO. DE PLANEJAMENTO - SEMAPLANF**, em 28/09/2021 às 10:46, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **718195** e o código verificador **2BB5B151**.

Referência: [Processo nº 1-11549/2021](#).

Docto ID: 718195 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

DESPACHO

Prezados,

Considerando a [Comunicação Interna 179 de 27/09/2021 \(ID 717441\)](#), encaminhado ao Departamento de Planejamento, a qual solicita a abertura de crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação no valor de R\$ 2.765.011,11 (dois milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, onze reais e onze centavos), para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação.

Considerando a projeção de arrecadação, tendo como base de cálculo a média de arrecadação no período de janeiro a agosto, foi verificado excesso de arrecadação, considerando a tendência de arrecadação até dezembro do corrente exercício;

Considerando a Lei nº 14.133/2020, o qual Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.

Considerando que o recurso do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), destinado ao Fundo Municipal de Educação, tem a finalidade de atender os alunos da rede pública municipal onde 70% (setenta por cento) dos recursos devem ser destinados à remuneração dos profissionais da educação básica e 30% (trinta por cento) dos recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino.

Considerando que o crédito será destinado ao custeio de despesas de pessoal (Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, Contribuições Patronais), aquisição de equipamentos e materiais permanentes, informática e mobiliários, e obras e instalações, conforme a necessidade de perfuração de poços artesianos nas escolas municipais.

Considerando a tendência de excesso de arrecadação, conforme o disposto no art. art. 43, § 1º, II e § 3º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Considerando que o artigo 42 da Lei nº 4.320/64, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Informamos que a mesma foi analisada e não foi encontrado impedimento para prosseguimento de tal abertura, estando a mesma de acordo com Lei nº 4.320/64.

Diante de tal fato, remetemos os autos para autorização do Chefe do Poder Executivo.

Jaru/RO, 28 de setembro de 2021

Eliane Aparecida Casato
Secretária Executiva da SEMAPLANF

Elaborado por: JACKSON OLIVEIRA DOS REIS
DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **JACKSON OLIVEIRA DOS REIS, DIRETOR DO DEPTO. DE PLANEJAMENTO - SEMAPLANF**, em 28/09/2021 às 10:47, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **ELIANE APARECIDA CASATO, Secretário (a) Executivo da SEMAPLANF**, em 28/09/2021 às 10:50, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **718199** e o código verificador **9F759601**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	AGNER DA SILVA COSTA	***.107.122-**	28/09/2021 11:00
2	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	28/09/2021 13:35

Referência: [Processo nº 1-11549/2021](#).

Docto ID: 718199 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

COMPRAS SEMECEL

Comunicação Interna nº 179/2021

Jaru/RO, 27 de setembro de 2021.

De: **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ORÇAMENTOS - SEMECEL**

Para: **SEMAPLANF - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA**

Assunto: **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**

Prezado,

Com os cordiais cumprimentos, solicito através da presente, Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 2.765.011,11 (dois milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, onze reais e onze centavos), referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Considerando a Lei nº 14.113/2020, o qual Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.

Considerando a previsão da receita estabelecida na Lei Orçamentária Anual o montante de R\$ 22.356.122,64 (vinte e dois milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, cento e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos), conforme planilha em anexo verifica-se que a receita arrecadada até o mês de agosto de 2021 perfaz a importância de R\$ 20.522.595,56 (vinte milhões, quinhentos e vinte e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos), desta forma tem-se a tendência na arrecadação de R\$ 30.783.893,34 (trinta milhões, setecentos e oitenta e três mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos), resultando na tendência de excesso de R\$ 8.427.770,70 (oito milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, setecentos e setenta reais e setenta centavos), considerando a dedução da importância de R\$ 3.819.418,85 (três milhões, oitocentos e dezenove mil, quatrocentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos) referente ao crédito aberto no mês de julho, na presente solicitação dá-se no montante de R\$ 2.765.011,11 (dois milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, onze reais e onze centavos), com vistas a suplementar a dotação orçamentária do Fundo Municipal de Educação.

Considerando que o recurso do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), destinado ao Fundo Municipal de Educação,

tem a finalidade de atender os alunos da rede pública municipal onde 70% (setenta por cento) dos recursos devem ser destinados à remuneração dos profissionais da educação básica e 30% (trinta por cento) dos recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino.

Considerando que a pretendida suplementação destinada ao Fundo Municipal de Educação, visando reforçar a dotação e custear despesas com folha de pagamento, conforme previsto no art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Considerando a futura e eventual aquisição dos materiais permanentes de informática e mobiliário para atender Ensino Fundamental, visando o desenvolvimento da educação ofertada pelo Município de Jaru/RO, buscando aprimorar os métodos e técnicas de transmissão de conteúdo aos alunos, inclusive, por meio da implementação dos melhores equipamentos disponíveis no mercado de ensino. A aquisição de material permanente visa atender as necessidades de todas as Escolas Municipais pertencentes à Prefeitura Município de Jaru/RO. Considerando que as aquisições de materiais permanentes tem como objetivo otimizar, colaborar e inovar a aprendizagem, com intuito de contribuir para o aprimoramento e a evolução tecnológica dos meios, formas e métodos de ensino e aprendizado, bem como oferecer às equipes profissionais de ensino, ferramentas didáticas e tecnológicas de última geração, disponibilizando a aceleração do aprendizado em um ambiente áudio visual incomparável, favorecendo para desenvolvimento do ensino aprendizagem, pois assim, teremos como resultado impactantes na educação municipal.

O uso de ferramentas tecnológicas auxiliará os professores e alunos do quarto ano do ensino fundamental a ampliarem sua capacidade cognitiva, suas proficiências nas diversas áreas do conhecimento para que sejam capazes de desenvolver suas novas linhas de atividades, através de levantamento de hipóteses.

O uso de tecnologia educacional ajudará no desenvolvimento de novas metodologias e práticas docentes, contribuindo nas aprendizagens dos estudantes, favorecendo a ampliação das proficiências em todas as áreas de conhecimento, ajudando na formação integral das crianças.

Com a disponibilização dessas novas tecnologias, objetivamos proporcionar aos estudantes da Rede Municipal de Ensino um maior aprofundamento teórico e prático das novas tecnologias educacionais.

Considerando o valor destinado a obras será destinados para as escolas municipais, conforme a necessidade de perfuração de poços artesianos, a funcionalidade dos poços artesianos irá trazer ao município melhores condições para atendimento à comunidade escolar, que trará além de qualidade na água, abastecimento de água suficiente para atender a demanda das escolas no âmbito da secretaria Municipal de Educação, beneficiando assim alunos, professores e servidores em geral que utilizam a água para diversas atividades, que são fundamentais e indispensáveis.

Considerando a Lei federal Nº 4.320 de 1964 no Art. 40 a 43, dispõe o seguinte:

Art. 40 - São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41 - Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste cargo, desde que não comprometidos:

I. O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. Os provenientes de excesso de arrecadação

III. Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV. O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste cargo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Diante do acima exposto, solicito abertura de crédito adicional suplementar Por Excesso de Arrecadação, conforme abaixo descrito:

Suplementação:

02. Poder Executivo

02.10.00. Fundo Municipal de Educação

12.361.0002.2009.0002. Folha de pagamento do ensino fundamental

3.1.90.11.00. Vencimento e vantagens fixa - Pessoal Civil

Ficha 346

Valor de R\$ 932.000,00 (novecentos e trinta e dois mil reais)

Fonte 01.11.42.

02. Poder Executivo

02.10.00. Fundo Municipal de Educação

12.365.0002.2009.0003. Folha de pagamento creche

3.1.90.11.00. Vencimento e vantagens fixa - Pessoal Civil

Ficha 387

Valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)

Fonte 01.11.42

02. Poder Executivo

02.10.00. Fundo Municipal de Educação

12.365.0002.2009.0003. Folha de pagamento creche

3.1.91.13.00. Contribuições patronais

Ficha 395

Valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)

Fonte 01.11.42

02. Poder Executivo

02.10.00. Fundo Municipal de Educação

12.365.0002.2009.0004. Folha de pagamento pré-escola

3.1.90.11.00. Vencimento e vantagens fixa - Pessoal Civil

Ficha 402

Valor de R\$ 607.333,33 (seiscentos e sete mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

Fonte 01.11.42

02. Poder Executivo

02.10.00. Fundo Municipal de Educação

12.365.0002.2009.0004. Folha de pagamento pré-escola

3.1.91.13.00. Contribuições patronais

Ficha 409

Valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)

Fonte 01.11.42

02. Poder Executivo

02.10.00. Fundo Municipal de Educação

12.367.0002.2009.0006. Folha de pagamento educação especial

3.1.90.11.00. Vencimento e vantagens fixa - Pessoal Civil

Ficha 422

Valor de R\$ 233.174,45 (duzentos e trinta e três mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)

Fonte 01.11.42

02. Poder Executivo

02.10.00. Fundo Municipal de Educação

12.367.0002.2009.0006. Folha de pagamento educação especial

3.1.91.13.00. Contribuições patronais

Ficha 427

Valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

Fonte 01.11.42

02. Poder Executivo

02.10.00. Fundo Municipal de Educação

12.361.0002.2009.0002. Folha de pagamento do ensino fundamental

3.1.90.11.00. Vencimento e vantagens fixa - Pessoal Civil

Ficha 347

Valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)

Fonte 01.11.43

02. Poder Executivo

02.10.00. Fundo Municipal de Educação

12.365.0002.2009.0004. Folha de pagamento pré-escola

3.1.90.11.00. Vencimento e vantagens fixa - Pessoal Civil

Ficha 401

Valor de R\$ 214.000,00 (duzentos e quatorze mil reais)

Fonte 01.11.43

02. Poder Executivo

02.10.00. Fundo Municipal de Educação

12.365.0002.2009.0004. Folha de pagamento pré-escola

3.1.91.13.00. Contribuições patronais

Ficha 410

Valor de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais)

Fonte 01.11.43

02. Poder Executivo

02.10.00. Fundo Municipal de Educação

12.361.0002.2007.0001. Manutenção do ensino fundamental

4.4.90.52.00. Equipamentos e material permanente

Ficha 339

Valor de R\$ 190.555,66 (cento e noventa mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)

Fonte 01.11.43

02. Poder Executivo Municipal.

02.10.00. Fundo Municipal de Educação

12.361.0002.2014.0003 Construção, reforma e ampliação nas escolas

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Ficha: 368

Valor de R\$ 342.047,67 (trezentos e quarenta e dois mil, quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos)

Fonte 01.11.43

ANEXO I MEMÓRIA DE CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

FORTE DA RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
01.11	R\$ 22.356.122,64	R\$ 20.522.595,56	R\$ 30.783.893,34	R\$ 8.427.770,70

Atenciosamente,

Maria Emília do Rosário

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **ANDRESSA NAYARA INACIO DA COSTA, ASSESSOR (A) TÉCNICO ESPECIAL DE PLANEJAMENTO**, em 27/09/2021 às 18:04, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA EMILIA DO ROSARIO, Secretário (a) Mun de Educação Cult. Esp. e Lazer**, em 27/09/2021 às 18:07, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Anexo Memória de cálculo tendência de excesso	24/09/2021	714749
2	Anexo Controle da folha de pagamento	24/09/2021	714773
3	Anexo Planejamento de compras	24/09/2021	714810



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **717441** e o código verificador **53D65B84**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JACKSON OLIVEIRA DOS REIS	***.987.702-**	28/09/2021 10:51

Referência: [Processo nº 1-11549/2021](#).

Docto ID: 717441 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

AUTORIZAÇÃO N. 3154

CONSIDERANDO a [Despacho 453 de 28/09/2021 \(ID 718199\)](#) e [Comunicação Interna 179 de 27/09/2021 \(ID 717441\)](#), **AUTORIZO** a continuidade do procedimento conforme a lei. Nada mais.

Jaru/RO, 28 de setembro de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Elaborado por: AGNER DA SILVA COSTA
COORDENADOR DE IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS - SEMAPLANF

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **AGNER DA SILVA COSTA, COORDENADOR DE IMPL. E ACOMP. DE NOR. E PROC. CONT**, em 28/09/2021 às 11:02, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **718573** e o código verificador **D82B2438**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	28/09/2021 13:35

Referência: [Processo nº 1-11549/2021](#).

Docto ID: 718573 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 3.241, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** decreta:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação na importância de R\$ 2.765.011,11 (dois milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, onze reais e onze centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2743, de 23 de outubro de 2020) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+):	R\$ 2.765.011,11
--------------------	------------------

02 - Poder Executivo	
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação	
12.361.0002.2009.0002 - Folha de Pagamento	
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 932.000,00
F.R.: 01 11	
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	

02 - Poder Executivo	
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação	
12.365.0002.2009.0003 - Folha de Pagamento	
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 51.000,00
F.R.: 01 11	
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	

02 - Poder Executivo	
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação	
12.365.0002.2009.0003 - Folha de Pagamento	
3.1.91.13 - Contribuições Patronais	R\$ 34.000,00

F.R.: 01 11

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação

12.365.0002.2009.0004 - Folha de Pagamento

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

R\$ 607.333,33

F.R.: 01 11

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação

12.365.0002.2009.0004 - Folha de Pagamento

3.1.91.13 - Contribuições Patronais

R\$ 57.000,00

F.R.: 01 11

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação

12.367.0002.2009.0006 - Folha de Pagamento

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

R\$ 233.174,45

F.R.: 01 11

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação

12.367.0002.2009.0006 - Folha de Pagamento

3.1.91.13 - Contribuições Patronais

R\$ 21.000,00

F.R.: 01 11

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação

12.361.0002.2009.0002 - Folha de Pagamento

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

R\$ 64.000,00

F.R.: 01 11

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação

12.365.0002.2009.0004 - Folha de Pagamento

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

R\$ 214.000,00

F.R.: 01 11

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação

12.365.0002.2009.0004 - Folha de Pagamento

3.1.91.13 - Contribuições Patronais

R\$ 18.900,00

F.R.: 01 11

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação

12.361.0002.2007.0001 - Manutenção do Ensino

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

R\$ 190.555,66

F.R.: 01 11

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação

12.361.0002.2014.0003 - Investimento na Infraestrutura Escolar

4.4.90.51 - Obras e Instalações

R\$ 342.047,67

F.R.: 01 11

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes excesso de arrecadação, fonte de recursos 01.11 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Transferências do FUNDEB, fonte de recursos STN (MSC) 1.112.0000 e 1.113.0000.

Excesso de Arrecadação:

R\$ 2.765.011,11

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a abertura de crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação, na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Educação.

Considerando a projeção de arrecadação, tendo como base de cálculo a média de arrecadação no período de janeiro a agosto, foi verificado excesso de arrecadação, considerando a tendência de arrecadação até dezembro do corrente exercício;

Considerando a Lei nº 14.133/2020 -Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.

Considerando que o crédito será destinado ao custeio de despesas de pessoal (Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, Contribuições Patronais), aquisição de equipamentos e materiais permanentes, informática e mobiliários, e obras e instalações, conforme a necessidade de perfuração de poços artesianos nas escolas municipais.

Considerando a tendência de excesso de arrecadação, conforme o disposto no art. art. 43, § 1º, II e § 3º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - Os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito adicional suplementar, para os fins que especifica.

Jaru/RO, 28 de setembro de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 28/09/2021 às 13:34, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **718634** e o código verificador **EF34A95A**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	28/09/2021 13:34

Referência: [Processo nº 1-11549/2021](#).

Docto ID: 718634 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Excesso de Arrecadação

Fonte da Receita	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Tendência de Arrecadação	Excesso de Arrecadação
01.11	R\$ 22.356.122,64	R\$ 20.522.595,56	R\$ 30.783.893,34	R\$ 8.427.770,70

Jarú/RO, 28 de setembro 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jarú

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 28/09/2021 às 13:34, horário de Jarú/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **718641** e o código verificador **C7518441**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	28/09/2021 13:34

Referência: [Processo nº 1-11549/2021](#).

Docto ID: 718641 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

MENSAGEM Nº 1017/GP/2021

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Luis Eduardo Schincaglia
Presidente da Câmara Municipal de Jaru

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal o projeto de lei nº 3.241, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação no valor de R\$ 2.765.011,11 (dois milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, onze reais e onze centavos), na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Educação.

Pelo exposto e nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em regime de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Jaru/RO, 28 de setembro de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 28/09/2021 às 13:35, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **718644** e o código verificador **198D09EC**.

Cientes

28/09/2021

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	28/09/2021 13:34

Referência: [Processo nº 1-11549/2021.](#) Docto ID: 718644 v1